

EXTRATO DE PARECER Nº 6363/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 221ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de abril de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.057492/2018-63

Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.

CQB: 107/99

Assunto: Liberação comercial de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: 6237/2018

A CTNBio, após apreciação do requerimento de liberação comercial de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A Dow Agrosiences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para liberação comercial do milho geneticamente modificado tolerante a herbicida e resistente a insetos, milho MON-87427-7 × MON-89034-3 × DAS-01507-1 × MON-87411-9 × DAS-59122-7 × DAS-40278-9, para as finalidades de manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, consumo e descarte, e de seus derivados para fins comerciais.

O milho MON-87427-7 × MON-89034-3 × DAS-01507-1 × MON-87411-9 × DAS-59122-7 × DAS-40278-9 foi desenvolvido por melhoramento genético clássico, sendo resultado do cruzamento clássico entre os milhos MON-87427-7, MON-89034-3, DAS-01507-1, MON-87411-9, DAS-59122-7 e DAS-40278-9, todos aprovados, individualmente, para liberação comercial pela CTNBio. O evento MON-87427-7 × MON-89034-3 × DAS-01507-1 × MON-87411-9 × DAS-59122-7 × DAS-40278-9 contém proteínas com diferentes modos de ação para controle de importantes insetos-praga do milho, visando maior eficácia de controle e maior estabilidade e longevidade da tecnologia Bt no mercado.

As informações e dados experimentais presentes neste documento demonstram que o milho MON-87427-7 × MON-89034-3 × DAS-01507-1 × MON-87411-9 × DAS-59122-7 × DAS-40278-9 é equivalente ao milho convencional em todas as suas características fenotípicas, agronômicas, reprodutivas (Tabela 42) e nutricionais, com a única diferença representada pelas características específicas aportadas pelos genes inseridos.

O fenótipo das plantas de milho MON-87427-7 × MON-89034-3 × DAS-01507-1 × MON-87411-9 × DAS-59122-7 × DAS-40278-9 é equivalente ao fenótipo da planta original, no que se refere aos órgãos reprodutivos, à duração do período de desenvolvimento da planta e ao seu método de propagação. Além disso, o milho MON-87427-7 × MON-89034-3 × DAS-01507-1 × MON-87411-9 × DAS-59122-7 × DAS-40278-9, assim como o milho convencional, não são espécies invasivas em ecossistemas naturais e não apresentam tendência a proliferar-se como planta daninha.

As modificações genéticas inseridas no milho MON-87427-7 × MON-89034-3 × DAS-01507-1 × MON-87411-9 × DAS-59122-7 × DAS-40278-9, descritas em detalhe neste Anexo II, não possuem qualquer ação ou relação com os processos naturais de reprodução, disseminação e sobrevivência da espécie receptora.

O Relatório de Biossegurança atendeu aos preceitos da Resolução Normativa N.5 da CTNBio, que trata da Liberação Comercial de Organismos Geneticamente modificados e seus derivados. Os resultados dos estudos realizados no Brasil e em outros países e de informações referenciadas pela literatura científica permitem concluir que o milho MON-87427-7 × MON-89034-3 × DAS-01507-1 × MON-87411-9 × DAS-59122-7 × DAS-40278-9 não possui maior potencial para apresentar efeitos adversos à saúde humana e animal quando comparada com o milho convencional. Considera-se que o milho MON-87427-7 × MON-89034-3 × DAS-01507-1 × MON-87411-9 × DAS-59122-7 × DAS-40278-9 não é potencialmente causador de agravos à saúde humana e animal, sendo tão seguro para esses fins quanto o milho convencional.

A análise da CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão, documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente, resultados de liberações planejadas no meio ambiente e a literatura científica.

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

O monitoramento pós-liberação comercial do milho combinado MON-87427-7 × MON-89034-3 × DAS-01507-1 × MON-87411-9 × DAS-59122-7 × DAS-40278-9, deverá ser apresentado pela requerente de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa N° 9, de 2 de dezembro de 2011.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

Presidente da CTNBio